



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPANEST- RIO – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

**CNPJ Nº 31.969.645/0001-60**  
**NIRE Nº 3340000330-6**

### Capítulo I

#### Da Denominação, da Sede e da Administração, do Foro Jurídico, da Área de Ação, do Exercício Social e do Prazo de Duração

Art. 1º - A CoopAnest-Rio - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Rio de Janeiro Ltda, sociedade cooperativa de natureza Simples, doravante denominada CoopAnest-Rio ou Cooperativa, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. sede e administração, na Rua da Passagem, nº 123, 11º andar, Botafogo, na Cidade e Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- II. foro jurídico na Comarca do Rio de Janeiro /RJ;
- III. área de ação, para efeito de admissão de Cooperados, circunscrita ao Estado do Rio de Janeiro;
- IV. exercício social coincidente com o ano civil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro; e
- V. prazo indeterminado de duração.

### Capítulo II

#### Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a prestação de serviços aos seus Cooperados, médicos anestesiologistas, nos moldes previstos no Art. 4º, *caput* e 7º da Lei nº 5.764/71, atuando na sua defesa econômico-social e proporcionando-lhes condições para o exercício das suas atividades.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 1º - Os Cooperados prestarão serviços médicos de anestesia, mediante solicitação direta dos cirurgiões, a pacientes, beneficiários dos contratos firmados pela Cooperativa, em nome dos seus Cooperados, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo operadoras de planos de saúde, seguradoras, caixas de assistência, demais entidades particulares, hospitais, clínicas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fundações e autarquias, além de toda e qualquer outra sociedade que deseje o acesso aos serviços dos Associados.

Parágrafo 2º - No cumprimento de suas atividades, compete à Cooperativa, por intermédio da sua Administração, representar coletivamente os seus Cooperados, agindo como sua mandatária, na celebração de contratos, distratos e demais termos e documentos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, assim como no recebimento de valores, no acatamento e impugnação ou recursos de glosas, na outorga de quitação e no repasse dos honorários médicos pertencentes aos Cooperados pelos serviços prestados às pessoas contratantes.

Parágrafo 3º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- I. contratar serviços para os Cooperados, discutindo e negociando, em nome deles, com pessoas físicas e jurídicas, as melhores condições contratuais para o trabalho médico;
- II. fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- III. proceder ou patrocinar a estudos e pesquisas relativos à medicina;
- IV. promover o aprimoramento profissional de seus Associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- V. fornecer assistência de qualquer natureza aos Cooperados visando uma melhor execução do trabalho médico;
- VI. instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados para utilização dos seus Cooperados;
- VII. celebrar contratos, convênios e acordos com entidades privadas visando oferecer, em condições especiais, acesso aos Cooperados a assistência médica, educacional, securitária, previdenciária e social; e



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- VIII. eliminar dos quadros societários aqueles Cooperados que não contribuam com bens e serviços para o crescimento da Cooperativa ou que pratiquem atividades que prejudiquem ou sejam colidentes com os interesses e Objetivos Sociais, incluindo atividades criminosas.

Parágrafo 4º - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista dos Associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo 5º - Todo relacionamento dos Cooperados com a Cooperativa, incluindo, mas não se limitando, à organização de seu trabalho, o oferecimento e contratação dos seus serviços junto às empresas contratantes, cobrança e recebimento dos honorários médicos e distribuição em conformidade com a produção de cada um, com observância do disposto no inciso VII do Art. 4º c/c Art. 79 e parágrafo único da Lei nº 5.764/71, constituir-se-á, para todos os fins de direito, em ato cooperativo previsto em Lei.

Parágrafo 6º - Os Cooperados executarão direta e autonomamente os serviços que lhes forem repassados por intermédio da Cooperativa nos locais que se fizerem próprios, em especial nas instituições hospitalares, sendo certo que a atividade Cooperativa é indelegável e somente poderá ser prestada pelo Cooperado pessoalmente, responsabilizando-se o mesmo de forma exclusiva pelo ato médico praticado.

Art. 3º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

## **Capítulo III Dos Cooperados**

Art. 4º - Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, os médicos que cumulativamente, preencham os seguintes pré-requisitos:

- I. tenham Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) expedido pela Sociedade Brasileira de Anestesia em convênio com a Associação Médica Brasileira ou Certificado de Conclusão da Residência Médica em Anestesiologia, outorgado pela



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM do Ministério da Educação ou declaração emitida pelo responsável pelo programa de residência;
- II. estejam devidamente inscritos, quites e com os seus registros regulares no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e quando solicitado a certidão negativa no ato da inscrição.
  - III. que concordem com as disposições deste Estatuto Social;
  - IV. que exerçam a sua atividade dentro da área de ação prevista no art. 1º, inciso III deste Estatuto;
  - V. que não pratiquem outra atividade prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da Cooperativa
  - VI. que sejam indicados por ao menos dois cooperados que tenham mais de 12 (doze) meses de participação na Cooperativa;
  - VII. que tenham participado previamente à sua admissão na Cooperativa de aula sobre cooperativismo patrocinada pela Cooperativa, a ser feita de forma online ou presencial, de acordo com a modalidade oferecida no momento próprio e
  - VIII. que possuam o certificado de área de atuação em dor, emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, no caso de cooperados que desejem atuar junto à Cooperativa na modalidade de clínica de dor.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, poderão cooperar-se, também, pessoas jurídicas que, cumulativamente, exerçam as mesmas atividades das pessoas físicas cooperadas, que se dediquem exclusivamente à prestação de serviços médicos de Anestesiologia, Dor e outras áreas de atuação em Anestesiologia reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e que sejam constituídas exclusivamente por médicos anesthesiologistas, necessariamente Associados da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A pessoa jurídica associada apresentará à Cooperativa o seu estatuto ou contrato social, no ato da sua admissão, no início de cada exercício civil até o dia 31 de janeiro de cada ano, sempre que ocorrer qualquer alteração dos mesmos e quando solicitados pela Diretoria da Cooperativa.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 3º - A não observância deste artigo e seus parágrafos, implicará automaticamente no repasse da produção médica total da Cooperada pessoa jurídica para os seus sócios Cooperados pessoas físicas, de acordo com as respectivas produções cooperativistas.

Art. 5º - O número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - Para associar-se, o candidato, comprovando sua qualidade, preencherá proposta de admissão disponibilizada pela Cooperativa, fornecerá os documentos exigidos e assinará a proposta devidamente preenchida, podendo as assinaturas serem realizadas por meios digitais no momento do seu ingresso.

Parágrafo 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta, e, uma vez aceita pelo Conselho de Administração, o recém-admitido e o Diretor Presidente da Cooperativa assinarão a Ficha e o Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º - Em caso de não-aprovação, o candidato tomará conhecimento dos motivos invocados pela Cooperativa, podendo cumprir os requisitos que lhe forem exigidos para o ingresso na Cooperativa, se assim o desejar.

Parágrafo 4º - Cumprindo o que dispõe esse Capítulo, o Cooperado assume todos os deveres e obrigações e adquire os direitos decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º - O Cooperado tem direito a:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos previstos neste Estatuto Social;
- II. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que seja Cooperado pessoa física, observando-se as demais disposições deste Estatuto Social;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- III. propor aos Órgãos da Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa, desde que no último caso tenham pertinência com a Ordem do Dia;
- IV. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- V. efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acordo com a Lei, o presente Estatuto e as regras estabelecidas em Regimento Interno;
- VI. solicitar, por escrito, toda e qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa e, nos 30 (trinta) dias que antecederem à realização de Assembleia Geral Ordinária, consultar, pessoalmente na sede da Sociedade, na presença de pelo menos 1 (um) Diretor ou pelo responsável pela contabilidade, em data e horário previamente agendado, os livros e peças do Balanço Geral;
- VII. examinar, em qualquer tempo, na sede social, os seus registros constantes nos dados de cadastro;
- VIII. transferir as suas quotas-partes para outro Associado, com anuência prévia do Conselho de Administração;
- IX. participar das "Sobras Anuais", na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, salvo outra destinação a ser feita pela Assembleia Geral;
- X. participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- XI. utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais; e
- XII. receber os honorários referentes à sua produção na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O Cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão contratual de tal relação.

Art. 8º - O Cooperado tem o dever e obrigação de:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto;
- II. contribuir pontualmente com as taxas de administração, serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- III. cumprir o Código de Ética Médica e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- V. cumprir fielmente as disposições da Lei, do Estatuto, Regimento Interno e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelos Órgãos da Administração e as deliberações das Assembleias Gerais e demais órgãos da Cooperativa;
- VI. concorrer com o que lhe couber para a cobertura das Despesas Gerais da Cooperativa;
- VII. prestar os serviços que lhe forem direcionados pela Cooperativa no âmbito dos contratos celebrados, desempenhando suas funções nos moldes estabelecidos nos referidos instrumentos, devendo sempre nesses casos efetuar as suas cobranças através da Cooperativa;
- VIII. participar das Assembleias Gerais de Cooperados, podendo, salvo as exceções legais e estatutárias, votar e ser votado;
- IX. prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- X. pagar a sua parte nas perdas apuradas em Balanço do Exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- XI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual isolado; e
- XII. contribuir, em conjunto com todos os demais Cooperados, para o atingimento pela Cooperativa dos seus Objetivos Sociais.
- XIII. manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive endereço eletrônico, telefone e informação atualizada anualmente sobre sua opção na Declaração Previdenciária.
- XIV. zelar pelo bom convívio e relações sociais, seja presencialmente ou através das redes sociais.

Parágrafo Único - O Cooperado autoriza à Cooperativa a fornecer os seus dados pessoais, incluindo nome e inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CRM, às pessoas físicas e jurídicas que deles necessitem para o



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

cumprimento dos contratos celebrados pela Cooperativa, atendendo-se, assim, ao disposto no Art. 7º, incisos I e V da Lei nº 13.709/2018.

Art. 9º - Cada Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu.

Parágrafo Único - A responsabilidade pessoal perante terceiros somente poderá ser exigida do Cooperado depois de judicialmente invocada a Cooperativa e perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral Ordinária, as contas do Exercício Social em que se deu o desligamento da Sociedade.

Art. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos que eventualmente lhe pertençam, ressalvado o direito da Cooperativa à compensação em relação às eventuais obrigações contraídas com a Sociedade.

Art. 11 - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, exclusivamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião subsequente e, será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 12 - A eliminação do Cooperado será aplicada nos casos comprovados de infração à Lei ou a este Estatuto, será feita por decisão exclusiva do Conselho de Administração e o motivo determinante deverá constar da Ficha de Matrícula que será assinada pelo Diretor Presidente, assegurado o amplo direito de defesa e contraditório ao Cooperado em processo disciplinar devidamente instruído.

Parágrafo 1º - Além dos motivos previstos no caput, o Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- I. não contribua com bens e serviços para o crescimento da Cooperativa;
- II. venha a exercer qualquer ato ou atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- III. cometa infração às disposições de Lei, deste Estatuto ou das deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral; e
- IV. houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

Parágrafo 2º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao Cooperado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da decisão.

Parágrafo 3º - O Cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 4º - A Assembleia decidirá quanto à eliminação pela maioria simples dos presentes, assegurado o direito de voz e de voto dos ocupantes dos cargos sociais da Cooperativa.

Art. 13 - A exclusão do Associado será feita:

- I. por morte do Cooperado;
- II. por incapacidade civil não suprida;
- III. por dissolução da Cooperativa ou da pessoa jurídica Associada;
- IV. por deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- V. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; e
- VI. quando deixar de operar com a Cooperativa pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ressalvados os casos justificados, a exclusivo critério do Conselho de Administração.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo Único - A exclusão do Cooperado será efetivada por decisão do Conselho de Administração, devendo constar no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

## Capítulo IV Do Capital Social

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é variável, dependendo do número de quotas-partes que sejam subscritas, sendo ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 15 - O Capital Social é constituído por quotas-partes e todo o seu movimento – subscrição, integralização, restituição e transferência – será sempre escriturado na Ficha de Matrícula ou em conta contábil própria.

Art. 16 - O Cooperado, ao ser admitido, deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes para ingressar na Cooperativa, cujo valor unitário será fixado pelo Conselho de Administração, não podendo nenhum Cooperado subscrever mais do que 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

Parágrafo 1º - As quotas-partes subscritas serão integralizadas em moeda corrente do País, à vista, ou em parcelas, por transferência bancária, pagamento digital ou cartão de crédito, podendo ser descontadas da produção líquida do Cooperado, a critério do Conselho de Administração, respeitada a situação financeira da Cooperativa

Parágrafo 2º - A quota-parte não poderá pertencer a mais de um Cooperado, é intransferível (salvo se para Cooperados e desde que com prévia anuência do Conselho de Administração após terem sido integralizadas), não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros e, ainda, serve de base para eventuais compensações com crédito da Sociedade junto ao Cooperado, respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo Cooperado com a mesma.

Parágrafo 3º - A quantidade mínima de quotas-partes para ingresso na Cooperativa, observado o estabelecido no *caput* deste artigo, ou o seu respectivo valor, poderá ser



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

alterado anualmente pelo Conselho de Administração, a fim de atender às necessidades da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Nos ajustes de contas com os Cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização das quotas-partes do capital.

Parágrafo 5º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer Cooperados ou terceiros.

Parágrafo 6º - A transferência de quotas-partes entre Cooperados será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente.

Art. 17 - A restituição do capital e das sobras eventualmente existentes, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do Cooperado, só poderá ser efetivada após a aprovação, pela Assembleia Geral Ordinária, do Balanço e Contas do Exercício Social referente ao ano em que o Cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que a restituição do capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a mesma poderá efetuar-la parceladamente no prazo de até 12 (doze) meses, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Se o Capital Social ficar reduzido a menos que o mínimo definido neste Estatuto, a Cooperativa poderá reter as quotas-partes do Cooperado demissionário, eliminado ou excluído, até que tal valor fique restabelecido.

## **Capítulo V Dos Órgãos Sociais**

Art. 18 - A gestão das atividades da Cooperativa processar-se-á por deliberação dos seguintes órgãos:



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- I. Assembleia Geral de Cooperados;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração e a Diretoria poderão contratar, sempre que se julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 2º - Poderão ser criados órgãos, comissões, comitês e conselhos técnicos de assessoramento à Diretoria ou ao Conselho de Administração sempre que se faça necessário para a consecução dos objetivos sociais e desde que no ato normativo de instalação sejam definidas suas atribuições e funções.

## Capítulo VI

### Da Assembleia Geral de Cooperados

Art. 19 - A Assembleia Geral de Cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I. Presenciais, quando os Cooperados puderem participar e votar presencialmente no local onde estiver sendo realizada a Assembleia Geral;
- II. Semipresenciais, quando os Cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, mas também à distância; ou
- III. Digitais, quando os Cooperados só puderem participar e votar à distância, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 2º - A participação e a votação à distância dos Cooperados poderá ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, cabendo ao Conselho de Administração definir o tipo de votação de acordo com a modalidade da Assembleia.

Parágrafo 3º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais Digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Parágrafo 4º - As Assembleias Semipresenciais e Digitais seguirão as mesmas disposições deste Estatuto Social quanto à convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo 5º - A Cooperativa adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os Cooperados possam participar e votar à distância na Assembleia Geral realizada sob a modalidade Semipresencial ou Digital.

Parágrafo 6º - A Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos Cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Parágrafo 7º - Considera-se presente na Assembleia Semipresencial ou Digital, conforme o caso, o Cooperado:

- I. que a ela compareça fisicamente;
- II. cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Cooperativa; ou
- III. que, pessoalmente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Cooperativa.

Parágrafo 8º - Nas Assembleias Semipresenciais e Digitais, o boletim de voto a distância conterá:

- I. todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Semipresencial ou Digital a que se refere;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- II. orientações sobre o seu envio à Cooperativa;
- III. indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do Cooperado; e
- IV. orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Parágrafo 9º - A Cooperativa irá disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na internet.

Parágrafo 10 - A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

- I. Será feita em linguagem clara e objetiva;
- II. Será formulada como uma proposta e indicará o seu autor, de modo que o Cooperado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e
- III. Poderá conter indicação de site da internet no qual as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada.

Parágrafo 11 - O boletim de voto à distância será enviado ao Cooperado na data da publicação da primeira convocação para a Assembleia Semipresencial ou Digital a que se refere, e deverá ser devolvido à Cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia.

Parágrafo 12 - A Cooperativa, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto à distância, irá comunicar:

- I. o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do Cooperado seja considerado válido; ou
- II. a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto à distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 13 - O Cooperado poderá retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, em tempo hábil antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 14 - O envio de boletim de voto à distância não impede o Cooperado de se fazer presente à Assembleia Semipresencial ou Digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante a mesma, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Art. 20 - A Assembleia Geral de Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, sendo que a segunda e a terceira convocações poderão ser efetivadas no mesmo dia, mas com intervalo, entre elas, de 1 (uma) hora e desde que constem do mesmo Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos Cooperados, enviado aos Cooperados por intermédio de circulares eletrônicas e publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo 2º - Para efeitos de cumprimento deste artigo, o Cooperado se obriga a manter os seus dados cadastrais, incluindo o seu número de telefone e endereço eletrônico, sempre atualizados junto à Cooperativa, não se responsabilizando esta por eventual não recebimento do Edital de Convocação no caso de não atualização dos dados cadastrais pelo Cooperado.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, e somente poderá conter a presença de Cooperados e do staff da Cooperativa composto de colaboradores e prestadores de serviços convocados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; e



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- II. Por 20% (vinte por cento) dos Cooperados em condições de votar, devendo, neste caso, requerer primeiramente ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida:

- I. Habitualmente pelo Diretor Presidente, auxiliado por outro Diretor, que funcionará como Secretário da Assembleia, sendo por aquele convidados a participar da mesa, os demais Diretores da Cooperativa;
- II. Excepcionalmente por Cooperado indicado pelo Diretor Presidente no ato da instalação da Assembleia Geral, se assim o desejar, auxiliado pelo Diretor Administrativo; e
- III. Por Cooperado aclamado na ocasião, auxiliado por Secretário "ad hoc" escolhido por aquele, nas Assembleias Gerais que não tenham sido convocadas pelo Diretor Presidente e, no caso, deverão ser convidados para a composição da mesa os signatários do Edital de Convocação respectivo.

Art. 22 - Do Edital de Convocação deverá constar:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral" e, conforme o caso, "Ordinária" ou "Extraordinária" informando, ainda, a modalidade da Assembleia Geral, se Presencial, Semipresencial ou Digital;
- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a especificação da Ordem do Dia;
- V. o número de Cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação;
- VI. a assinatura do responsável pela convocação; e
- VII. caso a Assembleia Geral se dê na modalidade Semipresencial ou Digital, constará do Edital de Convocação, de forma resumida, o modo como os Cooperados poderão participar e votar à distância, com a indicação do site da Cooperativa onde as informações completas estarão disponíveis.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o Edital de Convocação deverá conter as assinaturas e os nomes dos 10 (dez) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - A convocação feita pelo Conselho Fiscal deverá ser assinada e conter os nomes da maioria de seus membros efetivos.

Art. 23 - A Assembleia Geral de Cooperados instalar-se-á em:

- I. Primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Cooperados;
- II. Segunda convocação, 1 (uma) hora após, com a presença mínima da metade mais (um) dos Cooperados; e,
- III. Terceira e última convocação, 1 (uma) hora após a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) Cooperados.

Parágrafo 1º - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral de Cooperados, convocada nos termos dos incisos deste Capítulo, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de "quorum" para instalação da Assembleia será feita uma série de 3 (três) convocações, em editais distintos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada uma, e, acaso perdurando a inexistência de "quorum" mínimo nas 3 Assembleias convocadas, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Parágrafo 3º - O número de Cooperados será em cada convocação comprovado pelas assinaturas dos mesmos na lista ou no Livro de Presença.

Art. 24 - Excetuados os casos expressamente previstos neste Estatuto Social, as deliberações e decisões da Assembleia Geral de Cooperados serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos Cooperados presentes com direito a voto, tendo cada Cooperado pessoa física direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido voto por procuração ou representação.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, sendo que, em qualquer dos casos, havendo empate, haverá novo escrutínio e, havendo necessidade de nova Assembleia, serão obedecidos os prazos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas pelo Secretário da Assembleia, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo próprio, pelo Diretor Presidente, por uma comissão formada de 3 (três) Cooperados escolhidos pela Assembleia e por quantos mais Cooperados que o queiram fazer.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, as atas de Assembleias Gerais Semipresenciais e Digitais serão assinadas isoladamente apenas pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Assembleia, que certificarão em tais documentos os Cooperados presentes e farão constar a informação de que ela foi Semipresencial ou Digital, informando-se, ainda, a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação à distância, conforme o caso.

Art. 25 - Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o Cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o exercício a que se referir a Assembleia Geral Ordinária, e relativamente ao exercício quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Mantenha ou tenha mantido, no exercício anterior, qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa.

Parágrafo 1º - Os Cooperados pessoas jurídicas, por serem necessariamente formadas por Cooperados pessoas físicas, não poderão votar e serem votadas nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Os ocupantes de cargos de administração, bem como os Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais em que forem apreciados e discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Assembleia, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário que escolha um Cooperado para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º- Transmitidos os trabalhos, o Presidente e demais membros deixarão a mesa, permanecendo à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 26 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles mantenham direta relação.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto, contando o prazo da data da realização da mesma.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do Exercício Social, cabendo-lhe, especificamente deliberar sobre:

- I. A prestação de contas do Exercício Social anterior, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Sobras ou Perdas apuradas;
- II. A destinação das sobras ou o rateio das perdas;
- III. Eleição, reeleição e destituição, quando for o caso, dos ocupantes de cargos sociais;
- IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da administração e fiscalização da Cooperativa; e
- V. Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos incisos I e IV.

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço Geral e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos comprovados de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que constante do Edital de Convocação, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação, ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes; e
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes à Assembleia, aptos a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## Capítulo VII

### Do Conselho de Administração

Art. 30 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração com 8 (oito) membros, todos Cooperados, eleitos por um período de 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição, sendo obrigatória a renovação, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos seus membros, composto de:

- I. Diretoria com 4 (quatro) Diretores, com os títulos de Diretor Presidente, que também exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Institucionais e Administrativo e Diretor de Mercado; e



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

## II. 4 (quatro) membros vogais.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo 3º - As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração será empossado no dia 1º de abril do ano eleitoral.

Parágrafo 5º - É assegurado aos integrantes do Conselho de Administração o pagamento da Cédula de Presença, com valores a serem fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem comprovadamente de forma culposa ou dolosa.

Parágrafo 7º - A função de Vice-Presidente será exercida cumulativamente pelo Diretor Financeiro e no exercício da função competirá ao mesmo:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos; e
- II. Assinar, substituindo o Presidente, conjuntamente com outros Diretores, os cheques e documentos de operações bancárias.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Art. 31 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha colateral ou reta, e os Cooperados que sejam sócios de uma mesma Pessoa Jurídica Cooperada.

Art. 32 - Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de outro Diretor, a substituição far-se-á por decisão da Diretoria, admitindo-se a acumulação temporária de funções, sem acumulação da produção cooperativista, desde que não ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Caso o afastamento se dê por prazo superior a 90 dias injustificados, o Diretor substituído deixará de receber a sua remuneração e o Diretor substituto passará a receber acumuladamente.

Parágrafo 2º - Nos afastamentos de Diretores superiores a 3 (três) meses, a substituição far-se-á por acumulação de funções de um dos demais Diretores ou diretamente por um Conselheiro Vogal do Conselho de Administração, a critério do Conselho de Administração, cessando a acumulação e, nesse caso, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais e urgentes, havendo necessidade de se realizar a substituição antes do prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração poderá indicar um Conselheiro Vogal para substituir o Diretor.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o mandato.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Art. 33 - Ao Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral, incumbe a orientação superior das atividades da Cooperativa, sendo de competência de seus membros as seguintes atribuições:

- I. Aprovar, mediante proposta do Presidente, a redistribuição dos encargos de direção geral entre os Diretores, quando for o caso;
- II. Aprovar, em cada exercício, as estimativas de receita e as dotações gerais de despesa (planejamento orçamentário), assim como as respectivas alterações, quando necessárias, no curso do exercício;
- III. Aprovar as Normas Gerais sobre movimentação de Fundos da Cooperativa;
- IV. Aprovar os Critérios Gerais para Controle do Custo das Atividades Operacionais e de Administração;
- V. Examinar os Balancetes, Balanços e Demonstrativos dos períodos fixados pelo Conselho;
- VI. Autorizar à Diretoria a contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- VII. Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, eliminação e exclusão de Cooperados;
- VIII. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária proposta de alteração do Estatuto Social, a partir de proposta enviada pela Diretoria;
- IX. Apreciar, em cada exercício, o Balanço Geral da Cooperativa e o Demonstrativo de Contas de Sobras e Perdas;
- X. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, no prazo estatutário, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se justifique e que não tenha sido feito pelo Presidente;
- XI. Zelar pelo bom cumprimento da Lei, deste Estatuto e das normas aplicáveis;
- XII. Fixar a quantidade mínima de quotas-partes para ingresso de novos sócios na Cooperativa, assim como fixar o valor unitário da quota-parte, não podendo, no entanto, serem inferiores àqueles estabelecidos neste Estatuto;
- XIII. Aplicar as sanções previstas neste Estatuto;
- XIV. Fixar o prazo, percentual de retenção na produção, valor e número de parcelas para integralização dos saldos do Capital Social subscrito pelos Cooperados;
- XV. Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa e
- XVI. Assinar cheques e demais documentos de operações bancárias sempre em conjunto com algum Diretor.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Art. 34 - À Diretoria, no desempenho de suas funções e atribuições, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral de Cooperados e do Conselho de Administração, incumbirá a gestão direta financeira, administrativa e operacional de todos os negócios, operações e serviços da Cooperativa, podendo executar todas as tarefas que se façam necessárias à consecução dos objetivos sociais, excetuando-se aquelas de competência exclusiva dos demais Órgãos Sociais da Cooperativa.

Parágrafo 1º - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocada por: Diretor Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes e podendo ser consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e, ao final dos trabalhos, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo 3º - A Diretoria será empossada no dia 1º de abril do ano eleitoral.

Parágrafo 4º - Suas reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente, o qual, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

Art. 35 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. supervisionar, orientar, coordenar e impulsionar todas as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os Diretores, Cooperados e colaboradores da Cooperativa;
- II. verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III. assinar os cheques bancários e demais documentos de operações bancárias, conjuntamente com outro Diretor;
- IV. assinar, juntamente com outro Diretor, contratos, convênios, acordos e demais documentos constitutivos de obrigações;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- V. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais, coordenando os seus trabalhos e deliberações;
- VI. apresentar, diretamente ou por delegação a terceiros, à Assembleia Geral Ordinária:
- a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal; e
  - d) o plano anual da atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesa.
- VII. efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- VIII. manter a Diretoria e o Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento das operações e dados sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- IX. informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- X. representar externamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo constituir isoladamente Procuradores, Prepostos ou Mandatários;
- XI. exercer a função de Representante da Cooperativa, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais e Administrativo, em todos os eventos externos;
- XII. proferir o voto de desempate sempre que ocorrer empate nas votações do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- XIII. dirigir as áreas que se relacionam diretamente com o Cooperado;
- XIV. analisar e avaliar os dados relativos à prestação de serviços pelos Cooperados aos beneficiários das empresas contratantes, incluindo a análise do fluxo das guias de procedimentos, visando sempre a presteza entre a entrega da guia e o respectivo pagamento;
- XV. controlar o envio da produção médica às empresas contratantes;
- XVI. identificar e controlar as glosas eventualmente realizadas pelas empresas contratantes, identificando os seus respectivos motivos, zelando para que a Cooperativa oferte regularmente os recursos e contestações próprias;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- XVII. sugerir comunicados institucionais visando aprimorar a comunicação da Cooperativa com os seus Cooperados, a serem apreciados e decididos pelo Conselho de Administração;
- XVIII. interagir, em conjunto com o Diretor de Mercado e Contratos, com hospitais e clínicas onde há Cooperados para divulgar os trabalhos da Cooperativa e buscar facilitar todo o processo de emissão de guias;
- XIX. reunir-se com Cooperados em todo o estado do Rio de Janeiro, com vistas a verificar sugestões, críticas e possíveis melhorias no processo de trabalho;
- XX. buscar observar pontos de atratividade de Cooperados.

Art. 36 - Ao Diretor de Relações Institucionais e Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II. responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos;
- III. assinar os cheques e demais documentos de operações bancárias conjuntamente com outro Diretor;
- IV. assinar conjuntamente com outro Diretor contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. admitir, advertir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- VI. zelar pela regularidade, controle e boa condução das questões administrativas da Cooperativa, incluindo a gestão de pessoal, TI e prestadores de serviços em geral;
- VII. controlar os contratos administrativos celebrados pela Cooperativa e seus respectivos serviços;
- VIII. controlar as datas bases de reajustes dos contratos firmados com as empresas contratantes, de tal forma a permitir o início de negociações visando a aplicação de reajustes contratuais;
- IX. promover treinamentos internos de colaboradores e cooperados, com a finalidade de melhorar a operação da Cooperativa;
- X. exercer a função de Representante da Cooperativa, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, nos eventos externos; e



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- XI. apurar denúncias de irregularidades verificadas no desenvolvimento da atividade da Cooperativa, através de seus Cooperados, sugerindo medidas e/ou sanções aos infratores.

Art. 37 - Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa e pelo controle de inadimplência dos contratantes da Cooperativa;
- II. escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- III. dirigir os serviços contábeis e financeiros, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balancetes, sempre assinados pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- IV. prestar aos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como à Assembleia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;
- V. assinar cheques bancários e demais documentos de operações bancárias, conjuntamente com outro Diretor;
- VI. assinar conjuntamente com outro Diretor contratos, convênios, acordos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VII. assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII. organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia, assim como os serviços de tesouraria;
- IX. determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- X. preparar o orçamento anual de receita e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação do Conselho de Administração;
- XI. providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal no devido tempo; e
- XII. zelar pelo pagamento da produção cooperativista aos Cooperados.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Art. 38 - Ao Diretor de Mercado compete:

- I. planejar, organizar e controlar os assuntos relativos ao posicionamento da Cooperativa no mercado em geral, dirigindo as áreas que lhe estejam afetas;
- II. zelar pela manutenção da imagem da Cooperativa junto ao público em geral e às empresas contratantes;
- III. trabalhar para estreitar o relacionamento da Cooperativa com empresas contratantes e com hospitais onde o trabalho médico do Cooperado possa ser colocado à disposição, com a finalidade de assegurar as melhores condições de trabalho para o Cooperado;
- IV. planejar e organizar as interações da Cooperativa com o público em geral, incluindo a utilização de ferramentas de mídias sociais e publicidade, visando o incremento das atividades Cooperativistas;
- V. organizar e controlar os informes lançados no site da Cooperativa;
- VI. Interagir, em conjunto com o Diretor Operacional, com hospitais e clinicas onde há Cooperados para divulgar os trabalhos da Cooperativa e buscar facilitar todo o processo de emissão de guias;
- VII. assinar cheques bancários e demais documentos de operações bancárias, conjuntamente com outro Diretor; e
- VIII. assinar, conjuntamente com outro Diretor contratos, convênios, acordos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 39 - É assegurada à Diretoria remuneração mensal, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

## **Capítulo VIII** **Do Conselho Fiscal**

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembleia Geral de Cooperados para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 3 (três) de seus membros, com prioridade para a participação dos membros efetivos e contará com o auxílio de representante do setor financeiro ou contábil da Cooperativa para dirimir dúvidas.

Parágrafo 2º - Na primeira reunião, após a posse, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, assim como um Secretário.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração, Diretoria e pela Assembleia Geral de Cooperados.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência de algum membro efetivo nas reuniões do Conselho Fiscal, o Coordenador irá convocar a participação de algum membro suplente para participar da reunião.

Parágrafo 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, vedada a representação, exaradas em ata a ser lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos membros presentes.

Parágrafo 6º - Em caso de impedimento de algum membro efetivo do Conselho Fiscal, as vagas serão preenchidas pelos membros Suplentes e, ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral de Cooperados para seu o preenchimento e, os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei ou condenadas e pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 9º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em suas funções mediante termo de posse lavrado no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, contendo o referido termo a qualificação completa de cada um deles.

Parágrafo 10º - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de Administração e de Fiscalização.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal, no exercício assíduo de fiscalização das operações, atividades e serviços da Cooperativa, compete, dentre outras, as seguintes funções e atribuições:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar trimestralmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando, também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração, dos balancetes contábeis e outros demonstrativos;
- III. Examinar anualmente o Balanço Geral e Relatório de Gestão, a prestação de contas do Conselho de Administração relativa ao exercício social, e sobre a mesma emitir Parecer à Assembleia Geral;
- IV. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- V. Opinar, quando solicitado, sobre as propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- VI. Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos estabelecida pelo Conselho de Administração;
- VII. Averiguar se existem reclamações de Associados quanto às atividades desenvolvidas pela Cooperativa;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estes as irregularidades constatadas; e
- IX. Convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo 1º - Para a consecução das funções e atribuições que lhe competem, poderá o Conselho Fiscal valer-se da contratação de técnico especializado ou dos serviços independentes de Auditoria.

Parágrafo 2º - É assegurado aos Conselheiros Efetivos e aos Suplentes que estejam no exercício de substituição de um Conselheiro Efetivo presente em reunião do Conselho Fiscal, o pagamento da Cédula de Presença por reunião, com valores a serem fixados pela Assembleia Geral.

## Capítulo IX Dos Livros

Art. 42 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas, de fichas e de registro eletrônico:

- I. Livro de Matrículas;
- II. Livro de Presença de Cooperados em Assembleia Geral;
- III. Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- IV. Livro de Atas do Conselho de Administração;
- V. Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do Cooperado, carteira de identidade, CPF e Carteira do CREMERJ;
- II. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social; e



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

III. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão e outras observações de interesse da Cooperativa.

## Capítulo X

### Do Balanço Geral, das Sobras e Perdas e Dos Fundos

Art. 43 – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 44 – As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos Cooperados da seguinte forma:

- I. Os custos operacionais, diretos e indiretos, serão arcados pelos Cooperados que participarem dos serviços que lhes deram causa; e
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os Cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art. 45 – Das sobras verificadas no Balanço, serão deduzidas as seguintes taxas para compor os Fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) serão direcionados para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza e a atender ao desenvolvimento de suas atividades; e
- II. 5% (cinco por cento) serão direcionados para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos Cooperados e familiares e colaboradores.

Parágrafo 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo 2º - Além das taxas fixadas neste artigo, reverterem em favor:

- I. do FUNDO DE RESERVA, as taxas cobradas pela transferência de quotas-partes entre Associados, os créditos dos Cooperados não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios, legados e doações sem destinação especial; e,
- II. do FATES, os resultados positivos obtidos em operações eventuais com não Cooperados.

Parágrafo 3º - Os fundos previstos no Art. 43, caput, são indivisíveis entre os Cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, seus saldos serão transferidos ao órgão que a Assembleia Geral e/ou a lei vier a estabelecer, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Parágrafo 4º - A Cooperativa poderá utilizar os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), inclusive para seus colaboradores.

Parágrafo 5º - Além dos Fundos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral de Cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, mas que não serão indivisíveis, com recursos destinados a finalidades específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 46 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço e aprovados na Assembleia Geral Ordinária, serão cobertos primeiramente pelo Fundo de Reserva e, se insuficiente este, serão rateados entre os Cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

## Capítulo XI

### Da Dissolução e da Liquidação

Art. 47 – A Cooperativa se dissolverá, de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral especialmente convocada para tanto e desde que os Cooperados totalizando o número mínimo exigido por lei não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido a alteração de sua forma jurídica;



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

- III. Pela redução do número mínimo de Cooperados ou do seu Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral de Cooperados subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; e
- IV. Quando ocorrer a paralisação de suas atividades por período superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos.

Parágrafo 1º – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer Cooperado ou por iniciativa do Órgão Fiscalizador Federal.

Parágrafo 2º - Quando deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um Liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os Liquidantes e Membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 4º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Em Liquidação”.

Parágrafo 5º - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento do seu Registro.

Art. 48 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e satisfação do passivo.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 49 - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais perduram até a data da posse dos novos membros.



# COOPANEST RIO

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos perdurarão, exclusivamente para efeitos de operações bancárias necessárias para o funcionamento da Cooperativa, na hipótese de demora burocrática no arquivamento do estatuto social.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais iniciam-se na data da posse dos membros que foram eleitos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 50 - Os participantes de ato ou operação social em que seja ocultada a natureza da Cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, e serão levados à ratificação na primeira Assembleia Geral de Cooperados que se realizar.

O presente Estatuto Social consubstancia as alterações discutidas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2024.

---

Dr. Carlos Alberto Dias  
Presidente da Assembleia Geral

---

Dr. Marcelo Cursino Pinto dos Santos  
Secretário da Assembleia Geral

---

Paulo José Cantalice do Nascimento  
OAB-RJ nº 84.390